

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

ATA DA 6ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Às onze horas do vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Salvador, na Sala de Sessões juiz Nylson Sepúlveda (Pleno), situada na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Fórum Ministro Coqueijo Costa, Térreo, Nazaré, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **ALCINO FELIZOLA**, com a participação da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **IVANA MAGALDI** e do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **RENATO SIMÕES**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. procuradora regional do trabalho **ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA**, por videoconferência. Ausência justificada da Ex.ma desembargadora **DÉBORA MACHADO**, presidente do TRT5, em viagem institucional ao interior do Estado. A Ex.ma Sra. desembargadora **ANA PAOLA DIZ** encontra-se em gozo de férias. Abertos os trabalhos às onze horas, foi aprovada a Ata da 5ª Sessão Presencial, realizada em 19/6/2023. **SEM EXPEDIENTE. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **PROCESSO(S) DA PAUTA: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº DCG-0000863-87.2023.5.05.0000. Relator: Desembargador RENATO SIMÕES. Suscitante:** SINA - Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Administradores de Aeroportos, Prestadores de Serviços nas Atividades-fim Aeroportuárias e em Empresas e Órgãos Prestadores de Serviços em Navegação Aérea. **Suscitada:** SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. À UNANIMIDADE, JULGAR **PARCIALMENTE PROCEDENTE** O PRESENTE DISSÍDIO PARA DECLARAR A LEGALIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA DEFLAGRADO E QUANTO ÀS DEMAIS REIVINDICAÇÕES DAS PARTES, ACOLHER OS TERMOS DA DEFESA DO SUSCITADO NO TOCANTE AOS PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO DA CLÁUSULA QUARTA, QUE TRATOU DO RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS PARA O PESSOAL QUE TRABALHA NO ÂMBITO OPERACIONAL DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (APAC'S), BEM COMO REAJUSTE SALARIAL DE 5,80%, HOMOLOGANDO O ACORDO COLETIVO DE 2023; QUANTO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONSENSUAIS, COM AS SEGUINTE BASES:

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS -SINA ("SINDICATO" ou "SINA") e SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA ("SINART" ou "EMPRESA"): CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data base da categoria em 1º de janeiro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo abrangerão os empregados da SINART no Aeroporto de Porto Seguro ("aeródromo") e os bombeiros do aeródromo que deliberaram pela representação sindical do SINA. Parágrafo único -O presente Acordo Coletivo não abrange os empregados que, por suas funções especializadas ou diferenciadas, estejam representados por meio de outros Sindicatos. CLÁUSULA TERCEIRA -PISO SALARIAL O piso mínimo inicial para os trabalhadores da EMPRESA será de R\$ 1.432,06 a partir de 01 de janeiro 2023. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO A SINART reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 31 de dezembro de 2022, aplicando o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023. Parágrafo primeiro - As diferenças salariais serão retroativas a 01 de janeiro de 2023 e a EMPRESA processará o devido pagamento em folha suplementar. Parágrafo segundo - O percentual de reajuste de que trata o caput desta Cláusula é o único aplicável para todos os empregados da SINART abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para o pessoal operacional da segurança aeroportuária (APAC's) que em 2020 acordou, através de Acordos Individuais de Trabalho, a majoração da jornada de trabalho de 06 horas diárias, 180 mensais, para 08 horas diárias, 220 mensais. Parágrafo terceiro -A jornada de trabalho do pessoal operacional da segurança aeroportuária (APAC's) retorna para 06 horas diárias, 180 mensais, sendo devido o pagamento das horas efetivamente trabalhadas nessa jornada (180 hs x R\$ 7,85/h, já considerado o reajuste de que trata o caput desta Cláusula). CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica a EMPRESA abrangida por força de acordo coletivo a ser celebrado, autorizado a efetuar descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelo funcionário. CLÁUSULA SEXTA -REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado que ultrapassarem as 08 hs (oito horas) normais, serão remuneradas com adicional de acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

valor da hora normal e as horas extras laboradas acima das duas horas extras diárias laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo primeiro- Descanso Semanal Remunerado -DRS -será remunerado com o acréscimo das horas extras remuneradas, nos termos da legislação vigente. Parágrafo segundo - Poderá haver acordo de compensação de horas extras laboradas de segunda a sábado, devendo ser ajustada previamente, caso a caso, desde que sejam compensadas até 60 dias do mês subsequente. I - Havendo a necessidade de acordo de compensação, as horas extras serão levadas em consideração à razão dos dias trabalhados na semana, na razão proporcional de cada hora trabalhada, uma compensação de uma hora e quarenta e dois minutos de folga; II -O dia da compensação será fixado de comum acordo, e mediante prévio aviso e escala de serviço; III -Não se fará compensação para descanso em dias de feriados, ou finais de semanas prolongados. Parágrafo terceiro- A possível compensação das horas extraordinárias trabalhadas dentro de um único mês, desde que acordadas, se fará no máximo até 60 dias. Parágrafo quarto - Com a anuência do SINDICATO, fica dispensada, na forma do artigo 59 da CLT, a celebração do acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente. **CLÁUSULA SÉTIMA - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS** Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário nos termos acima, ou compensados conforme estabelecido anteriormente. **CLÁUSULA OITAVA -ADICIONAL NOTURNO** O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, fica estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora diurna normal. **CLÁUSULA NONA -VALE ALIMENTAÇÃO** A SINART fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo verba a ser paga na forma de vale-alimentação, sem quaisquer ônus a esses últimos, no valor de R\$ 870,48 (oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2023. Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e não integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho. Parágrafo primeiro - A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive: a) no período de férias do(a) aeroportuário(a); b) no período de licença maternidade; Parágrafo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

segundo - O vale-alimentação não será devido àqueles empregados que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho ("auxílio-doença acidentário"), não incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário. Parágrafo terceiro - Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o aeroportuário fará jus ao recebimento do vale-alimentação por, no máximo, 90 (noventa) dias de afastamento, seguidos ou não. Parágrafo quarto - O vale alimentação que trata o caput desta cláusula refere-se à junção dos valores relativos ao vale alimentação R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois centavos) e ao vale refeição R\$ 438,48 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), que serão fornecidos em virtude da peculiaridade do local da prestação do trabalho ad referendum da assembleia geral dos trabalhadores. CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS A EMPRESA poderá firmar convênios de seguro de vida, individual ou em grupo, plano odontológico e farmácia, desde que solicitado pelo SINDICATO da categoria, visando o benefício dos trabalhadores. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL A Comissão formada por representantes indicados pela SINART e pelo SINDICATO, composta de 04 (quatro) membros de cada parte, estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral. Parágrafo Único - A SINART promoverá campanhas anuais nos aeroportos com objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da licença, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esse período a título de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO O(a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a SINART, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINDICATO. Parágrafo Primeiro - Para que o aeroportuário(a) possa se valer das prerrogativas constantes no caput desta cláusula deverá ter no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a SINART. Parágrafo Segundo - O

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

aeroportuário, para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à SINART, afirmando e comprovando tal situação. Parágrafo Terceiro - Caso o(a) aeroportuário(a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo 2º e venha a ser desligado da SINART, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula. Parágrafo Quarto - Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta cláusula ao(a) aeroportuário(a). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE INFORMAÇÃO A SINART assegurará ao(a) aeroportuário(a) o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no protocolo geral da dependência de lotação com antecedência de 10 (dez) dias. Parágrafo Primeiro - A SINART manterá na área de pessoal de cada Superintendência Regional e de cada Aeroporto, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados. Parágrafo Segundo - Nas dependências onde não houver área de pessoal ficará com o responsável pela respectiva administração. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL - A SINART fornecerá ao(a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO - A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho o(a) parceiro(a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro(a) para a concessão dos benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo(a) empregado(a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua Dependência de lotação. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO - Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma: a) quinze minutos, para turnos de trabalho de até 06h00 (seis horas) contínuas; b) 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho com mais de 06h00 (seis horas) e de até 08h00 (oito horas) contínuas; c) duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Parágrafo Primeiro - A EMPRESA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição. Parágrafo

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Segundo - Caso o(a) aeroportuário(a) venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a EMPRESA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela EMPRESA. Parágrafo Terceiro -Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -TRABALHO EM ESCALAS O empregado que exercer sua função em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela EMPRESA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de afixação da escala em mural próprio. Parágrafo primeiro -Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior, ou acordo entre as partes. Parágrafo terceiro -É necessário que se conceda ao trabalhador o dia integral quando ele gozar de folga aos domingos, devendo contar o período das 00H/00M e encerrar às 24H/00M.Parágrafo quarto -O descumprimento pela EMPRESA do parágrafo primeiro desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada. Parágrafo quinto -O funcionário que trabalhar em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte; CLÁUSULA DÉCIMA NONA -FÉRIAS O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, folga ou dia de compensação de repouso semanal. CLÁUSULA VIGÉSIMA -INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO O SINDICATO poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT. Parágrafo primeiro -A SINART deverá ser previamente notificada, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e, não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata o caput da cláusula. Parágrafo segundo -Os empregados e as instituições (CIPA e SINDICATO) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada setor da SINART, que sendo solicitada formalmente pelo SINDICATO, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -UNIFORMES Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, em dois períodos, sempre no mês de maio e no mês de novembro, objetivando a boa apresentação

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

dos trabalhadores antes do período de alta estação. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -CIPA O SINDICATO deverá fazer presente nas reuniões da CIPA, objetivando examinar e propor medidas relacionadas com a prevenção da saúde e segurança do trabalhador. Parágrafo único -Será concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A EMPRESA enviará ao SINDICATO profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO, da respectiva dependência da SINART, com base nos riscos específicos para cada função. Parágrafo primeiro -Os exames que forem pedidos durante o Exame Médico Periódico para complementação do diagnóstico médico, serão suportados unicamente pela SINART. Parágrafo segundo -A SINART realizará na mesma ocasião os seguintes exames médicos, para os aeroportuários com mais de 40 anos, caso haja concordância dos mesmos:a) antígeno prostático específico, no caso do aeroportuário do sexo masculino;b) o exame de mamografia, no caso do(a) aeroportuário(a).Parágrafo terceiro -Os exames complementares exigidos para o diagnóstico médico serão suportados unicamente pela SINART. Parágrafo quarto -Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO, a SINART realizará, sem qualquer participação do aeroportuário, os seguintes exames, para os empregados constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:a)exame oftalmológico (acuidade visual);b)exame de capacidade pulmonar. VIGÉSIMA QUARTA -ATESTADO MÉDICO A EMPRESA aceitará, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos passados pelos respectivos profissionais que deverão ser fornecidos pelo Serviço Médico competente, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N. PT-GM.1722 de 22.07.78.Parágrafo único -A entrega do atestado médico será feita até o primeiro dia que o empregado retornar ao trabalho para a chefia imediata. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -TRANSPORTE DE SOCORRO A SINART transportará o(a) aeroportuário(a) para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -PERÍCIAS TÉCNICAS A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A SINART procurará priorizar o uso de profissionais da própria EMPRESA, permitindo o acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINDICATO. Parágrafo primeiro -Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o(a) aeroportuário(a) passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre. Parágrafo segundo -Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial da Categoria, da Tabela de Salários em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo terceiro -A SINART anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término. Parágrafo quarto -Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da SINART, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional, devendo ser informado ao empregado e ao SINDICATO. Parágrafo quinto -No caso de mudança de setor do empregado será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da SINART para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, a SINART pagará, imediatamente, ao empregado o adicional devido. Parágrafo sexto -No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da SINART, os representantes das partes participarão como assistentes técnicos. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO A EMPRESA, diante da importância que envolve o assunto, manterá o SINDICATO informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao SINDICATO representativo da categoria, cópia das CAT's para fins estatísticos, e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da EMPRESA, o SINDICATO deverá ser comunicado imediatamente. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -QUADROS DE AVISOS A EMPRESA instalará quadro de avisos em locais de fácil acesso dos trabalhadores para o SINDICATO publicar avisos de interesse da classe e do público em geral. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -LIBERAÇÕES DE DIRETORES DO

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

SINDICATO A EMPRESA se compromete a não descontar dos salários dos dirigentes sindicais, as horas e dias que estarão a disposição das atividades do SINDICATO, limitando-se até 3 (três) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA -ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes titulares e suplentes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato. Parágrafo primeiro -Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula. Parágrafo segundo -Por meio de ofício se compromete o SINDICATO a informar à SINART a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à SINART nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. Parágrafo Primeiro -Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência. Parágrafo Segundo -Defere-se a afixação, na SINART, de quadro de avisos do SINDICATO, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -RELAÇÃO DOS AEROPORTUÁRIOS - A SINART encaminhará ao SINA, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos aeroportuários pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento. Parágrafo único -A cada 3 (três) meses a SINART enviará ao SINA o nome dos aeroportuários admitidos e desligados no trimestre anterior. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -CUSTEIO SINDICAL A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleia, cujo percentual é de 1% (um por cento)

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de contribuição, conforme previsto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal. Parágrafo Primeiro -Poderá o(a) aeroportuário(a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez)dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a EMPRESA. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -MENSALIDADE DO SINDICATO As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao SINDICATO até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento. Parágrafo Primeiro -Fica a SINART autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na EMPRESA, a ficha de filiação como associado do SINA. Parágrafo Segundo -O empregado que vier associar-se ao SINA, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante ao SINA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua admissão, ficando a SINART autorizada a efetuar o reembolso ao empregado dos valores descontados em favor do SINA, compensando dos valores das contribuições associativas a recolher ao SINDICATO. Parágrafo Terceiro -O material necessário para inscrição como associado será fornecido pelo Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos -SINA. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS A SINART encaminhará ao SINDICATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA -PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS A SINART não se opõe a discutir previamente com o SINDICATO, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela SINART. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -EVENTOS SINDICAIS A SINART assegurará aos filiados do SINDICATO o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), sem prejuízo de sua jornada ou de seu salário, desde que acordado previamente com a

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

direção da EMPRESA. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SINART pagará, por infração, multa mensal de 10% (dez por cento) do salário do(a) aeroportuário(a) prejudicado, multa esta que reverterá em favor do empregado prejudicado. Impedimento da Ex.ma desembargadora DÉBORA MACHADO, presidente do TRT5. Presentes os advogados Afonso Rodrigues Lemos Júnior e Bolívar Ferreira Costa, respectivamente pelo Suscitante e Suscitada. O julgamento se deu por maioria em relação ao parágrafo 3º, da Cláusula 4ª, na forma da divergência parcial do Ex.mo desembargador Alcino Felizola. **DISSÍDIO COLETIVO Nº DC-0000694-37.2022.5.05.0000. Relator: desembargador RENATO SIMÕES. Suscitante:** Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Liberais e de Autarquias Federais da Administração Indireta no Estado da Bahia – SINSERCON/BA. **Suscitado:** Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região. **POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O ACORDO DE ID.ba9b93d, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 487, III, "b" DO CPC,** para que surta os efeitos jurídicos legais, inclusive quanto a sobreposição da convenção constante do Acórdão Id.84b985e, passando a valer as regras do ajuste ora homologado, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE -** O prazo de duração deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 02 (dois) anos, com vigência a partir de 01.05.2021 a 30.04.2023; **CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL -** Aos Servidores fica garantido o reajuste salarial estabelecido em sentença normativa nos autos do dissídio coletivo n.º 0000694-37.2022.5.05.0000 de 12.23% estabelecido pelo INPC acumulado entre maio de 2021 e abril de 2022 a ser considerado o período a partir de 01.05.2021, de forma retroativa, nos termos da cláusula terceira, cabendo para o ano base 2022/2023 a adoção do mesmo índice acumulado, conforme venha a ser divulgado pelo IBGE, reduzido em 0,03%; **CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO -** Não será aplicado aumento real. O índice será aplicado conforme consta do presente. **Parágrafo único -** Após a homologação do presente acordo, as verbas que não incidem sobre salário serão pagas em até 10 dias úteis a contar da publicação da homologação. No tocante a diferença salarial, será paga da seguinte forma: os valores referentes ao primeiro ano -2021/2022 serão pagos em até 30 dias após a homologação do acordo; os valores referentes

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

ao segundo ano -2022/2023 serão pagos em até trinta dias após o pagamento do período anterior (2021/2022). CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL - Fica mantida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94, bem como, quando se aplicar, conforme a prerrogativa de negociação coletiva, nos termos do Decreto nº 7944/2013, que promulgou a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho e Administração Pública; CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS - O período de gozo das férias será livremente negociado entre servidor e Conselho, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente. Parágrafo Primeiro - As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu §1º. Parágrafo Segundo - O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas; CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FERIAS - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 52 Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FERIAS - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 52 Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO - Fica assegurado aos servidores, a percepção do anuênio, incidente sobre o salário base, equivalente ao percentual de 1% (um por cento) para cada ano completo por tempo de serviços prestados, limitado a 10% (dez por cento); CLÁUSULA NONA - VANTAGEM PESSOAL INDIVIDUAL - VPI - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 52 Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL - O Conselho concederá aos servidores que solicitarem com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, mediante solicitação individual ou em conjunto com os servidores; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 52 Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

SALÁRIO - O servidor poderá requerer ao Conselho o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, que poderá ser efetuado no período de fevereiro até junho, ou conjuntamente com o período das férias do mesmo; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE** - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 52 Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS** - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 52 Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS** - Sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos servidores poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, desde que sejam comunicadas com antecedência mínima de 48h, exceto em casos supervenientes. **Parágrafo Primeiro** - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano, a compensação das horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 (oito) e 10 (dez) horas diárias de trabalho, em conformidade com a jornada de 6 (seis) e 8 (oito) horas respectivamente. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão. **Parágrafo Terceiro** - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao servidor em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes. **Parágrafo Quarto** - O Conselho deverá encaminhar mensalmente relatório de ponto contendo todos os registros das horas efetuadas pelo servidor, inclusive as horas extras, saldos ou débitos de horas, só podendo ser efetivado perante conferência e assinatura do servidor; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA** - O Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região - CRN5 concederá a todos os seus Empregados, inclusive os cargos de confiança, o reembolso do valor gasto com Plano de Saúde, mediante a apresentação prévia de recibo de pagamento ou nota fiscal conforme tabela abaixo: Até 50 anos R\$305,26 (trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos); De 51 anos até 60 R\$448,92 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dez

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

centavos); De 61 anos até 70 R\$514,01 (quinhentos e quatorze reais e um centavo). Parágrafo Primeiro - O Empregado que não possui plano de saúde poderá solicitar reembolso de despesas com assistência saúde (medicina, odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia) no valor máximo mensal estabelecido nesta cláusula desde que devidamente comprovado e aprovado pela diretoria do CRN5, mediante a apresentação prévia de recibo de pagamento ou nota fiscal, ficando este benefício estendido, nas mesmas regras, aos seus dependentes legais (cônjuge e filhos). Parágrafo Segundo - O reembolso que trata essa cláusula será concedido em pecúnia, através de crédito na folha de pagamento, e esse não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - Será pago em pecúnia pelo Conselho aos servidores contratados em regime 08 (oito) horas, o benefício do auxílio refeição, no valor diário de R\$ 34,03 (trinta e quatro reais e três centavos), e aos contratados em regime de 06 (seis) horas o benefício do auxílio refeição, no valor diário de R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos) descontando de cada servidor, na folha de pagamento do mês, correspondente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) do total do valor pago, na proporção de vinte e dois dias mensais, durante os doze meses do ano, incluindo período de licença maternidade; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA - O Conselho concederá cesta básica fornecida mensalmente a todos os seus servidores, no valor de R\$ 280,57 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), descontando de cada servidor o valor de R\$ 1,00 (hum) real, na folha de pagamento do mês correspondente; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE - Será concedido aos Servidores, o pagamento mensal em pecúnia, do auxílio transporte, com desconto de R\$ 1,00 (hum) real em folha, considerando os dias úteis trabalhados no mês, sem que tal verba seja incorporada ao salário ou assumida conotação do mesmo por equiparação. Parágrafo Único - O Auxílio Transporte não poderá deixar de ser concedido, ainda que em casos fortuitos, como greves ou calamidade pública; CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO INFÂNCIA - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n.0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA - O Conselho pagará mensalmente ao servidor, em pecúnia, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de servidores cônjuges/companheiros, por filho portador de deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 112,26

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

(cento e doze reais e vinte e seis centavos), Parágrafo Único - O pagamento deste benefício está sujeito à comprovação efetiva de tratamento especializado, aquisição de remédios e sessões de fisioterapias, psicologia ou serviço de assistência à criança com deficiência, quando não cobertos pelo plano de saúde e durante o período de tratamento; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL; indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO NATALINO - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- AUXÍLIO FUNERAL - O Conselho pagará auxílio funeral, no valor de R\$ 2.805,75 (dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de falecimento do servidor, hipótese em que será pago ao(s) seu (s) familiares. Parágrafo Único - No caso de falecimento de cônjuges e/ou filhos, o Conselho concederá o auxílio funeral para o(a) servidor(a); CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE TREINAMENTO - O Conselho realizará programas periódicos de treinamento através da viabilização de recursos, palestras e seminários internos e externos, com vistas a promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos Servidores da Sede e Subseções, É dentro dos seus limites orçamentários e interesse; CLÁUSULAS SOCIAIS: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA - O Conselho concederá seguro de vida para todos os seus Servidores até o término do vínculo de trabalho com a instituição; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA - O servidor que contar com 3 (três) anos para sua aposentadoria, seja por tempo de serviço, especial ou por idade, terá garantida a estabilidade funcional até a data da concessão do benefício pelo Órgão Previdenciário, salvo se sofrer regular Processo Administrativo Disciplinar, por falta grave ou recusa expressa do servidor; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - O Conselho adotará PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), para padronização da

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

administração de pessoal e estímulo funcional, estabelecendo critérios para promoção, progressão, mapa de carreira e benefícios, juntamente com uma comissão formada por servidores e Sindicato para discussão e implementação, bem como nos casos de alterações e atualizações do PCCS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO DE DIREITOS - Os servidores que recorrerem à justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, ou mesmo que figurarem e prestarem depoimento como testemunhas de defesa de servidores em processos que envolva o seu empregador em qualquer área da justice (administrativa, trabalhista, penal, etc) e em qualquer instância, não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte do Conselho; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR NO DIA DO ANIVERSÁRIO - O Conselho liberará o Servidor no dia do seu aniversário. Caso o aniversário do servidor caia no sábado, domingo ou feriado, terá direito à liberação em até 30 (trinta) dias subsequentes à data; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE SERVIDORES ESTUDANTES - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região nos autos do dissidio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL - O Conselho se compromete a coibir a prática do Assédio Moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá o competente Processo de Sindicância, para deliberar sobre um possível PAD - Processo Administrativo Disciplinar e em caso positivo, garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSECONBA, que será devidamente notificado quando da abertura da sindicância e ou processo. Parágrafo Único - Para que o Servidor seja suspenso ou advertido por motivo disciplinar, deverá ser realizado um Processo Administrativo Disciplinar-PAD, garantido a ampla defesa e o contraditório, constando as razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de suspensão ou advertência imotivada; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - Ao servidor efetivo, em gozo de auxílio-doença, por acidente do trabalho, serão garantidos emprego e salário durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente. Parágrafo Único - O Conselho encaminhará ao SINSECON/BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT, quando estes ocorrerem e envolverem os servidores da sede e das inspetorias; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO -

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON-BA, o Conselho garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas às necessidades do Regional para continuidade operacional. Parágrafo único: Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os Empregadores nas salas de reuniões e plenário do Conselho; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO - Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado do Dia do Servidor Público, anualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu gozo seguirá o que for definido pelo Governo Federal e as orientações da Presidência da República; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE SERVIDOR - A demissão dos servidores ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, devidamente motivado; Parágrafo Primeiro: Nas demissões previstas no Art. 482 da CLT, além da instauração de processo administrativo disciplinar, será garantido ao servidor, o direito ao contraditório e ampla defesa; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 52 Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS - O Conselho providenciará nas rescisões de contrato de trabalho o acerto de contas, e sua homologação será efetivada pelo Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término do Aviso Prévio. Parágrafo Primeiro: Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, deverá ser indenizado conforme legislação, especialmente no que dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 12.506 de 10 de outubro de 2011. Parágrafo Segundo: A rescisão contratual será homologada na sede do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do último dia de trabalho ou perante o outro órgão competente. Parágrafo Terceiro: O Conselho apresentará ao sindicato as guias quitadas das contribuições sindicais e depósitos de FGTS e INSS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES - O Conselho fornecerá ao SINSERCON/BA, a relação de todos os servidores por cargo/função, data e forma de admissão; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS - Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 15 (dias) dias, ao longo do ano; CLÁUSULA

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS SOCIAIS - MATERNIDADE, ADOÇÃO, PATERNIDADE, CASAMENTO E FALECIMENTO - Sem qualquer prejuízo ao servidor, o Conselho garantirá que o servidor se ausente do serviço para licença maternidade, licença adoção, licença paternidade, licença casamento e licença falecimento de parentes e afins para os seus servidores. Parágrafo Primeiro: A servidora gestante terá direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Parágrafo Segundo: O servidor que se tornar pai terá direito a licença paternidade pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Parágrafo Terceiro: A servidora terá direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que adotar criança ou adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTAS AO TRABALHO JUSTIFICADAS E ABONADAS - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UNIDADES NO INTERIOR DO ESTADO PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIAS - O Conselho facultará aos servidores das unidades do interior que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para o deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que as unidades permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NEPOTISMO - É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Diretores, Conselheiros, Inspectores e servidores, exceto se for através de concurso público, nos termos da Lei. Parágrafo Único; O contratado assinará declaração de que não está incluso nesta Cláusula, devendo ser enviada ao Sindicato uma cópia da declaração até 05 (cinco) dias úteis; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUE - O Conselho devesa manter no contracheque os dados contratuais atualizados como data de admissão, classe, cargo, nível e faixa; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - Mediante requerimento próprio com apresentação de justificativa, após análise de conveniência e oportunidade, será facultado ao Conselho o deferimento de licença sem vencimentos para

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

realização de curso de qualificação profissional ou atividade vinculada a ser fornecido ou não pelo empregador aos Empregados, sendo este ato discricionário. Parágrafo Primeiro: A concessão da licença sem vencimentos implicará na suspensão do Contrato de trabalho entre as partes, não estando o Conselho obrigado ao adimplemento de remuneração mensal, recolhimento de FGTS e INSS durante o período da licença. Parágrafo Segundo: O Conselho se reserva ao direito de negar o pleito formulado pelo Empregado caso o deferimento do pedido comprometa a execução do plano de gestão, não restando configurada nenhuma violação a direitos ou discriminação de qualquer espécie; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - O Conselho descontará com autorização do servidor, não sindicalizado, 3% (três por cento), dividido em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento), do seu salário base, em favor do sindicato e a título de contribuição assistencial opcional, em conformidade com o acórdão do Supremo Tribunal Federal, o Art. 8º, IV da Constituição Federal, conjugado com o Art. 513 alínea "e", da CLT e aprovação da assembleia geral, estendendo-se essa contribuição ao servidor sindicalizado, de forma voluntária; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA - Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor básico e por Empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Dissídio e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo 5 % (cinco por cento) do valor a favor do Empregado e 5 % (cinco por cento) a favor do SINSERCON-BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias - contados da data do recebimento da notificação; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPARÊNCIA - O Conselho publicará no mural e site todos os atos administrativos de interesse dos Empregados, assinados pelo Presidente, ressalvados o sigilo determinado por lei; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-ATESTADO MÉDICO - O servidor que se afastar para procedimento médico deverá apresentar o respectivo atestado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do afastamento. Parágrafo Único: Não serão descontados do salário do servidor, os valores referentes a vale-refeição e vale-transporte, quando as ausências forem justificadas através de atestado médico; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA - O SINSERCON-BA é competente para propor, em

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

nome dos Servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8 da Constituição Federal; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ISONOMIA SALARIAL - As entidades empregadoras garantem que o empregado no mesmo cargo/função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS - É vedado o desconto, no salário do empregado, do material de uso em exercício profissional, incluindo material de escritório, móveis, imóveis e veículos danificados, de propriedade do órgão, excluindo-se a hipótese de dolo do servidor, devidamente comprovado; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NORMAS DE PESSOAL - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TELETRABALHO - O Servidor poderá optar pelo teletrabalho desde que ocorra de comum acordo com as entidades empregadoras. Parágrafo Primeiro: Os benefícios da presente sentença normativa aplicam-se integralmente aos servidores participantes na modalidade de teletrabalho. Parágrafo Segundo: As entidades empregadoras deverão fornecer os meios necessário para o desempenho das funções do funcionário na modalidade de teletrabalho, arcando com os instrumentais necessários (mobiliário, equipamentos e infraestrutura); CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO - As entidades empregadoras se comprometem a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus servidores, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - (art. 6º Inciso XXII da CF). RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - indeferida em acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do dissídio coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CASOS OMISSOS - Os assuntos não previstos em Lei e na sentença normativa contida no acórdão lavrado pelo Tribunal Regional da 5ª Região nos autos do Dissídio Coletivo n. 0000694-37.2022.5.05.0000 devendo ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA, sem prejuízo de ações judiciais cabíveis e podem ser adicionados a esse presente termo aditivo acordado entre as partes aprovado em assembleia geral de servidores. **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº DCG-0000783-**

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

26.2023.5.05.0000. Relator: desembargador RENATO SIMÕES. Suscitantes: Plataforma Transportes SPE S/A e Ótima Transportes de Salvador SPE S.A. **Suscitado:** Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia – STTROBA. **POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O ACORDO DE ID.cbd8bbd, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 487, III, "b" DO CPC,** para que surta os efeitos jurídicos legais, nos seguintes termos: **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** - As Empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados em MAIO de 2023 no percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) incidentes sobre os salários já praticados em abril de 2023. **CLÁUSULA 2ª - QUINQUÊNIO** - Fica assegurado o quinquênio no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base para todos os trabalhadores com 5 (cinco) anos de serviços efetivos e contínuos na mesma empresa e, após a aquisição do segundo quinquênio este adicional será transformado em anuênio, a base de 1% (um por cento) por cada ano incidente sobre o salário. **CLÁUSULA 3ª - TICKET ALIMENTAÇÃO** - As empresas concederão aos seus empregados, que assim desejarem, alimento, através de vales alimentação no valor facial de R\$25,84 (vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a partir de MAIO/2023 para cada dia útil de trabalho, com a participação do empregado em seu custeio, nos níveis que vêm sendo atualmente praticados, respeitado o limite de até 10% (dez por cento). **Parágrafo único** - Os trabalhadores que comprovarem, com o atestado médico e exames realizados, que a sua liberação das atividades laborais foi em razão de diagnóstico com COVID-19, deverão receber o ticket alimentação durante o seu afastamento, limitado a 15 (quinze) dias. **CLÁUSULA 4ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - As empresas se obrigam a fazer seguro de vida por morte acidentária, para todos os empregados, no valor de R\$ 31.259,78 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) a partir MAIO/2023. **CLÁUSULA 5ª - GRATUIDADE NOS TRANSPORTES** - As empresas concederão aos seus trabalhadores vale transportes conforme previsto na Lei Federal Nº 7.418/85 sem o desconto nos salários dos empregados do percentual previsto na legislação, na forma de **VTE - Vale Transporte Eletrônico**. **CLÁUSULA 6ª - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE** - Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade. **Parágrafo único:** As empresas

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

transferirão a gestante para outra função, quando necessário e por recomendação médica sem prejuízo da remuneração. **CLÁUSULA 7ª - SELEÇÃO DE EMPREGADOS** - No seu processo de seleção as empresas comprometem-se em não discriminar qualquer candidato em razão da idade, religião, raça, sexo, nem aqueles que tenham trabalhado no sistema de transporte urbano, intermunicipal e fretamento, obedecidos os critérios de seleção. **Parágrafo único** - Não haverá discriminação da contratação de mulheres nas áreas operacionais das empresas, observando o critério de seleção. **CLÁUSULA 8ª - PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS: SEGURO DESEMPREGO, AUXÍLIO DOENÇA, ETC.-** As empresas preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitado por seus empregados para obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios na forma da legislação em vigor. **CLÁUSULA 9ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE** - O empregado estudante terá abonada a falta para prestação de exames escolares, mediante prévio aviso e comprovação posterior, desde que os exames sejam no horário de trabalho. **CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA** - Fica assegurado a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecederam a data em que o empregado vier adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 03 (três) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **CLÁUSULA 11 - PROGRAMAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. **CLÁUSULA 12 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus motoristas, cobradores e despachantes em cada período de um ano, uniforme compreendendo: duas calças, três camisas, um par de sapatos e dois pares de meias. **Parágrafo primeiro:** As empresas fornecerão, gratuitamente, ao pessoal de manutenção, em cada período de um ano, uniforme compreendendo: dois macacões e um par de botas. **Parágrafo segundo:** As empresas fornecerão o uniforme integral no ato de admissão do trabalhador. **Parágrafo terceiro:** No caso de desligamento o empregado obriga-se a efetuar a devolução do mesmo. **Parágrafo quarto:** As empresas que exigirem uniformes para os demais empregados ficam obrigadas a concedê-lo nas condições prevista no caput desta cláusula. **CLÁUSULA 13 - ANOTAÇÕES FUNÇÕES CTPS** - As empresas anotarão nas carteiras profissionais de seus empregados, as suas "funções" cobrador de ônibus,

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

despachante, motorista de ônibus e motoristas de carros leves. **CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. **CLÁUSULA 15 - DESCONTO EM FOLHA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS** - As empresas manterão convênios com farmácias, óticas e livrarias, para aquisição de medicamentos, óculos, lentes e livros pelos trabalhadores, cujo pagamento será efetuado mediante desconto, em folha, desde que, expressamente, autorizado pelo beneficiário. **CLÁUSULA 16 - QUADRO DE AVISO** - Fica assegurada a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. **CLÁUSULA 17 - CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO** - As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA. **CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE MOEDAS** - As empresas fornecerão moedas divisionárias aos seus empregados cobradores para facilitar-lhes o desempenho das atividades profissionais durante a jornada de trabalho. **CLÁUSULA 19 - SERVIÇOS MÉDICOS** - As empresas prestarão serviço médico, em nível ambulatorial, a seus empregados. **CLÁUSULA 20 - EMPREGADOS RESERVAS** - Na falta de carro, os empregados que ficarem na reserva à disposição da empresa, terão seus dias pagos. **CLÁUSULA 21 - APANHA E LEVA** - As empresas fornecerão transporte gratuito aos seus motoristas, cobradores, colaboradores e despachantes, que encerrem suas jornadas às 24:00 horas e para aqueles que iniciam o turno às 04:00 horas, obedecido roteiros e pontos estabelecidos. **CLÁUSULA 22 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR** - Nenhum empregado será retirado de sua escala, por indisciplina, antes de ser apurada a falta. A inobservância deste procedimento obrigará as empresas a efetuar ao pagamento dos dias perdidos do empregado. **CLÁUSULA 23 - TURNOS FIXOS** - Os empregados das empresas escalados para o turno diurno não poderão ser designados para o noturno ou vice-versa, enquanto perdurar a relação no emprego, ressalvado o interesse do empregado e motivo de ordem operacional das empresas tais como:

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

feriados, dias santificados, carnaval, festas de largo, eventos e festas promocionais.

CLÁUSULA 24 - ASSALTOS E AVARIAS - As empresas não descontarão dos salários dos seus empregados nenhum valor relativo a quaisquer avarias ou assaltos que houver nos ônibus em que o empregado estiver trabalhando, salvo se houver culpa ou dolo devidamente comprovado. **Parágrafo único** - Os valores apurados para pagamentos pelos empregados, desde que comprovados a sua culpa ou dolo, estão limitados a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) descontados em 20 parcelas. **CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO DOENÇA/ COMPLEMENTAÇÃO** - O empregado em gozo de auxílio doença previdenciário perceberá da empresa empregadora, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor do benefício do INSS e a sua efetiva remuneração. **CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO MENSAL** - As empresas descontarão em folha, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizadas, recolhendo aos cofres do sindicato, até o 5 (quinto) dia útil após o referido desconto, com a lista, dos associados. **Parágrafo único:** As empresas que não descontarem as mensalidades sindicais nos prazos estabelecidos nesta cláusula arcarão com uma multa correspondente ao dobro da contribuição em favor do Sindicato Profissional, vedado o desconto retroativo nos salários dos associados. **CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO-FUNERAL**- As empresas, no caso de falecimento do empregado, arcarão com o funeral até 05 salários mínimos, ficando assegurando o financiamento até esse limite, em 06 (seis) parcelas, sem juros e correção monetária, na hipótese de morte do cônjuge e dos filhos até a idade de 16 (dezesseis) anos. **Parágrafo único:** Os serviços funerários serão efetuados por empresas credenciadas pelos integrantes da categoria econômica, que fornecerão listas desses convênios ao sindicato profissional. **CLÁUSULA 28 - ENCERRAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO** - Nas empresas que não tiverem manobristas a jornada de trabalho dos motoristas só será encerradas após os mesmos terem abastecido os veículos e efetuado o estacionamento dos ônibus no pátio. Os cobradores terão sua jornada de trabalho encerrada após a prestação de contas. **CLÁUSULA 29 - EXAMES ADMISSIONAIS** - As empresas não farão exames de esterilização e de gravidez com o objetivo de vedar admissões. **CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - As empresas negociarão com os trabalhadores o período para gozo das férias e o pagamento será efetuado,

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

improrrogavelmente, até 02 (dois) dias antes do afastamento, salvo o não comparecimento do empregado no setor pessoal para o respectivo recebimento. **CLÁUSULA 31 - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO** - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas sendo 50% até 20 de novembro e o restante até 20 de dezembro. **CLÁUSULA 32 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - As empresas anteciparão 40% do salário base até o dia 20 do mês, e o restante da remuneração deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente. **CLÁUSULA 33 - HOMOLOGAÇÃO** - As empresas se obrigam a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no Sindicato Profissional, ou perante a autoridade representante do Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA 34 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE CANDIDATOS A EMPREGO** - As empresas nos seus processos de recrutamento e seleção de novos cobradores darão preferência aos candidatos que demonstrarem experiência comprovada no exercício da função, obedecidos os critérios de seleção. **CLÁUSULA 35 - CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA** - Em caso de acidente, a responsabilidade pela obtenção da certidão de ocorrência junto aos órgãos competentes é do empregado envolvido, quer ativa ou passivamente no acidente, contudo, sem ônus, vez que a quantia desembolsada para a expedição da certidão, deve ser arcada pelas empresas. Justifica-se ser a responsabilidade do empregado a obtenção da ocorrência por ser ele a pessoa mais indicada em prestar possíveis esclarecimentos ao órgão expedidor, na hipótese de erro na certidão. **CLÁUSULA 36 - PLANEJAMENTO FAMILIAR** - As empresas se comprometem a manter convênios com clínicas e/ ou hospitais para orientar os funcionários no planejamento familiar. **CLÁUSULA 37 - REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL** - Será dado prévio conhecimento e assegurado o direito de defesa do empregado, antes do registro, na sua ficha funcional, de qualquer ato que desabone a conduta profissional ou moral do trabalhador. **Parágrafo único:** Os registros efetuados sem a observância dos requisitos estabelecidos no item anterior serão nulos de pleno direito. **CLÁUSULA 38 - PAINEL DOS VEÍCULOS** - As empresas se comprometem a manter em perfeito funcionamento os painéis dos seus veículos. **CLÁUSULA 39 - AVISO PRÉVIO** - Em nenhum caso o aviso prévio será assinado com data retroativa, hipótese que será nulo de pleno direito. **Parágrafo único:** O aviso prévio indenizado será pago no valor salarial correspondente ao término do período. **CLÁUSULA 40 - ASSISTÊNCIA NO ACIDENTE**

DO TRABALHO - Em caso de acidente durante o deslocamento do trabalhador de casa para o trabalho ou vice-versa, a empresa prestará toda assistência ao trabalhador, nos termos da Lei. **CLÁUSULA 41 - EXAMES PRÉ DEMISSIONAIS** - A dispensa de empregados será precedida de exames médicos, de acordo com a Legislação vigente. **CLÁUSULA 42 - LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas concederão licença paternidade de 05 dias corridos aos seus empregados, quando do nascimento de seu filho. O registro do nascimento deverá ser feito no período de licença e o documento comprobatório será a própria certidão de nascimento. **CLÁUSULA 43 - SANITÁRIO PÚBLICO** - O sindicato patronal e dos trabalhadores reivindicarão junto à Prefeitura Municipal de Salvador a construção de sanitários públicos nos diversos terminais rodoviários da cidade. **CLÁUSULA 44 - REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS** - As empresas se comprometem a não proceder aos registros de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados, desde que as ausências não sejam superiores a 05 dias, limitada a uma ocorrência por mês. **Parágrafo único:** O dia trabalhado não poderá ser considerado nas liberações previstas nos atestados de óbito e nascimento de filho. **CLÁUSULA 45 - SALÁRIO EDUCAÇÃO** - As empresas cumprirão o que determina a legislação vigente que trata dos convênios sobre salário educação. **CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO CRECHE** - As empresas concederão às suas empregadas um auxílio creche mensal no valor equivalente a 10% do salário mínimo, até que seu (sua) filho (a) complete 06 meses de idade, facultado o convênio com creches. **CLÁUSULA 47 - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS, COBRADORES E DESPACHANTES** - A jornada de trabalho dos Motoristas, Cobradores e Despachantes, será de 07:00 (sete) horas diárias ou 42 (quarenta e duas) horas semanais. **Parágrafo único** - O intervalo intrajornada para descanso e alimentação será de 20 (vinte) minutos na forma do § 5º do Artigo 71 da CLT. Conforme determina §2º do artigo 71 da CLT "os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho". **CLÁUSULA 48 - HORAS EXTRAS** - Havendo necessidade de trabalho em horário extraordinário fica estabelecido o acréscimo, de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, em relação às duas primeiras horas e de 100% (cem por cento), sobre as demais horas. **Parágrafo Primeiro** - 50% das horas extraordinárias realizadas em dias normais devem ser pagas na folha de pagamento do próprio mês. As outras 50% das horas extraordinárias realizadas em dias normais serão objeto de

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

compensação no prazo máximo de 90 dias. Parágrafo segundo - Todas as horas extraordinárias realizadas em dias considerados como feriados não serão objeto de compensação e devem ser pagas na folha de pagamento do próprio mês. Parágrafo Segundo: O trabalhador poderá, segundo seus interesses, propor os dias de preferência para folgas compensatórias com a antecedência mínima de 48 horas, o que poderá ser atendido pelos empregadores, dentro das condições operacionais e de escala da empresa, sendo que a negativa deverá ser justificada. CLÁUSULA 49 - TRABALHO EM REGIME PARCIAL - As Empresas poderão contratar novos empregados em trabalho em regime de tempo parcial. Parágrafo primeiro - O salário e os benefícios definidos neste ACT/23, a ser pago ou concedido ao empregado sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Parágrafo segundo: A jornada contratada em regime parcial não poderá exceder a 25 horas semanais. Parágrafo terceiro: O cumprimento da jornada contratada pelo trabalhador poderá ser em dias sequenciados ou em dias alternados durante a semana, até o limite semanal contratado, não podendo ultrapassar a 07 (sete) horas diárias. Parágrafo quarto: O intervalo para refeição deve ser obedecido intervalo de 10 (dez) minutos para jornadas acima de 04 (quatro) horas diárias até 06 horas. Quando a jornada diária for superior a 06 (seis) horas o intervalo intrajornada será 20 (vinte) minutos integral ou fracionada. Parágrafo quinto: Os empregados sob-regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras. Parágrafo sexto: Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: 1 - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas; 2 - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas; 3 - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas; 4 - doze dias, para duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas; 5 - dez dias, para duração de trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas; 6 - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas; 7 - O empregado contratado sob regime de tempo parcial que tiver mais de 07 sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade." 8 - O abono pecuniário (1/3 das férias) não se aplica aos empregados sob regime de tempo parcial. Parágrafo sétimo: O número máximo de

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

trabalhadores contratados sob-regime de tempo parcial será de 10% (dez por cento) de cada função. Parágrafo oitavo: Todos os trabalhadores que estão inseridos nesse tipo de contrato serão migrados da sua jornada de trabalho em tempo parcial para jornada em tempo integral até 01 de julho 2023. Parágrafo nono - Os novos empregados contratados a partir de 01 de maio de 2023 com a jornada de trabalho em tempo parcial não poderão ultrapassar 12 meses nessa modalidade. **CLÁUSULA 50 - SALÁRIO DE MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS** - Fica estabelecido para os motoristas micro-ônibus, também com a função de realizar a cobrança da tarifa dos usuários de tais veículos, o salário diferenciado daquela categoria de R\$2.482,24 (dois mil, quatrocentos e oitenta dois reais e vinte e quatro centavos) a partir de MAIO/23. Parágrafo primeiro: Os Cobradores e Despachantes devidamente habilitados e qualificados terão prioridade na contratação para motoristas de Micro Ônibus. Parágrafo segundo: O recrutamento dos motoristas para exercício das atividades em ônibus deverá obedecer aos seguintes percentuais: a) 40% (quarenta por cento) oriundos dos motoristas de Micro Ônibus da empresa; b) 60% (sessenta por cento) oriundos do mercado de trabalho normal. **CLÁUSULA 51 - GRATIFICAÇÃO DO CARNAVAL:** As empresas concederão aos seus empregados, a título de "gratificação carnaval", 01 (um) ticket alimentação para cada dia trabalhado (sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval). **CLÁUSULA 52 - PRÊMIO DE FÉRIAS** -As empresas concederão aos seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores subscritores do presente ACT, que iniciarem o gozo de férias, a partir de 1º de maio de 2023, a título prêmio de férias, 26 (vinte e seis) tickets alimentação, com desconto de 10% (dez por cento), no primeiro dia de férias, ficando expressamente ajustado que a parcela em tela possui natureza indenizatória, não integrando ao salário para nenhum efeito legal. **CLÁUSULA 53 - PRÊMIO ASSIDUIDADE** - As empresas concederão aos seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores subscritores do presente ACT e que, no período aquisitivo das férias não tiveram faltas ao serviço, justificadas ou não, excetuando-se as decorrentes de acidente de trabalho, um prêmio assiduidade correspondente a 3(três) dias de salário, o qual será pago, imediatamente, após o período de gozo de férias. **CLÁUSULA 54 - FERIADOS** - Além dos feriados previstos na Lei nº 10.607 19/12/2002, serão considerados feriados a terça-feira de carnaval e o dia 25 de julho (dia dos rodoviários) para os trabalhadores rodoviários, associados ao sindicato dos trabalhadores

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

subscritores do presente ACT. **CLÁUSULA 55 - ESCALA DE FOLGA** - As empresas fixarão nas garagens, em locais visíveis e com antecedência mínima de uma semana, as escalas de folga, especificando o horário e o início do turno, assegurando aos motoristas, cobradores e despachantes, pelo menos duas folgas em dias de sábados e duas folgas em dias de domingos. **CLÁUSULA 56 - ABONOS DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas não descontarão dos salários e não haverá compensação dos dias em que os dirigentes sindicais foram convocados para atividades sindicais durante o processo de negociações na data-base, excetuando os dias da greve. **CLÁUSULA 57 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Fica liberado, na proporção de 01 (um) por empresa para que fique à disposição do Sindicato profissional de diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração. **Parágrafo primeiro:** As empresas concederão abono de até 03 dias de faltas, por ano, aos seus empregados que pertençam à diretoria do sindicato e até o limite máximo de 20 dirigentes no conjunto das empresas. **Parágrafo segundo:** As solicitações de liberações ou de abono serão encaminhadas via Sindicato patronal. **Parágrafo terceiro:** Em condições normais, a diretoria do sindicato terá acesso às dependências das empresas, combinando, previamente, com a direção das mesmas. **CLÁUSULA 58 - COMPLEMENTO DO PLANO DE SAÚDE** - As empresas ofertarão plano de saúde aos seus empregados e dependentes. **Parágrafo primeiro** - As empresas descontarão de cada empregado que aderirem expressamente ao plano até 30 dias após a sua admissão, a cada mês, a título de complemento do plano de saúde, contratado pelas empresas, os seguintes valores: a) Titular (empregado): R\$ 41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) a partir MAIO/23; b) Dependentes: R\$146,79 (cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) a partir de MAIO/23 por cada dependente adicionados pelos empregados. **Parágrafo segundo** - Os valores estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão reajustados no mesmo percentual dos reajustes salariais da categoria. **CLÁUSULA 59 - GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PARA OS RODOVIÁRIOS APOSENTADOS** - As empresas, Sindicato dos trabalhadores e SRTE - Superintendência Regional de Trabalho e Emprego discutirão a gratuidade dos trabalhadores rodoviários aposentados em 45 (quarenta e cinco dias) a partir da data de assinatura deste ACT. **CLÁUSULA 60 - CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:** As empresas se comprometem financiar o pagamento dos valores necessários à renovação da Carteira

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Nacional de Habilitação de todos os motoristas, motoristas de micro-ônibus, manobristas, associados ao sindicato dos trabalhadores subscritores da presente ACT, procedendo ao desconto de tais valores nos vencimentos dos empregados em dez parcelas mensais fixas e sem juros a partir do mês seguinte à realização da despesa. Parágrafo único: Os trabalhadores, da empresa, egressos da Escola de Formação de Motoristas administrados pelo Sindicato Laboral serão inclusos no plano de promoção, observado os critérios de cada empresa. CLÁUSULA 61 - TAXA ASSISTENCIAL- As empresas descontarão dos empregados, que não se pronunciarem em contrário, a TAXA ASSISTENCIAL de 3,00% (três por cento) sobre o salário-base do empregado, nos meses de julho, agosto e setembro de 2023. Parágrafo primeiro - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa. Parágrafo segundo - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados (escrita do próprio punho), que se manifestaram em contrário ao desconto da taxa até 05 dias úteis após a homologação deste acordo. Parágrafo terceiro - Fica vedada às empresas a utilização de qualquer meio de coação sobre os empregados com vista à apresentação da carta de oposição ao desconto da taxa assistencial. CLÁUSULA 62 - TERCEIRIZAÇÃO- As empresas se comprometem em não contratar trabalhadores terceirizados para os serviços não eventuais na manutenção. CLÁUSULA 63 - INTERVALO INTRAJORNADA CCO.- O intervalo intrajornada dos empregados lotados no CCO - Centro de Controle Operacional será no mínimo de 30 (minutos) e no máximo de 01 (uma) hora. CLÁUSULA 64 - DATA-BASE - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de MAIO de cada ano e vigorando o presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril 2024. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor desembargador vice-presidente do TRT5. Salvador, 26 de junho de 2023. Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

(assinada digitalmente)

ALCINO FELIZOLA

**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRT5,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**